



**MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA,
S.A.**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS
INDIVIDUAIS”**

CONSULTA PRÉVIA 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Índice	2
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. OBJETO	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. PRAZO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
<i>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</i>	4
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 7. SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA EQUIPA	5
CLÁUSULA 8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 9. DEVER DE SIGILO	6
<i>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.</i>	6
CLÁUSULA 10. PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 12. PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 13. FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 17. FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR	11



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a “Prestação de Serviços de Auditoria e Certificação Legal das Contas Individuais” para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.).
2. As especificações do serviço a prestar constam no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo adjudicatário nas instalações da MPE, S.A. ou noutros locais que venham a ser indicados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços terá a duração de 3 anos, contados da assinatura do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, em cumprimento do estipulado neste Caderno de Encargos, no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no Código da Contratação Pública, é de € 16.500,00 (dezassex mil e quinhentos euros), para o triénio 2021/2023, correspondendo a um valor anual de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), valores aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Desempenhar as suas funções de acordo com o Anexo I – Especificações do Serviço a Prestar, do Anexo I deste Caderno de Encargos.



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7. SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA EQUIPA

1. Em qualquer fase da execução do contrato, o adjudicatário poderá propor a substituição de elementos afetos à equipa, devendo os mesmos ter, no mínimo, o mesmo nível de experiência profissional do elemento a substituir.
2. O não cumprimento do disposto no n.º 1 poderá ser motivo de resolução do contrato.

CLÁUSULA 8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A auditoria deve ser executada em conformidade com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante.
2. Para realização dos trabalhos, os auditores terão acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário os diversos pedidos relativos à prestação de serviços.



CLÁUSULA 9. DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 10. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela MPE, S.A. sita na Rua do Bispo, nº 16, 2º andar, sala 24, 9000 – 073 Funchal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações a que se refere o número anterior ocorre nos seguintes momentos:
 - a. 25% do valor anual, após entrega do primeiro relatório, relativo ao 1º trimestre;
 - b. 25% do valor anual, após entrega do segundo relatório, relativo ao 2º trimestre;
 - c. 25% do valor anual, após entrega do terceiro relatório, relativo ao 3º trimestre;
 - d. 25% com a entrega do relatório final e certificação legal de contas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12. PENALIDADES CONTRATUAIS

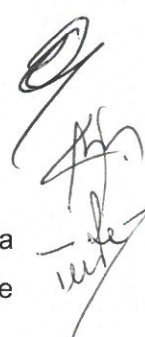
1. Pela mora ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA 13. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A MPE, S.A. poderá resolver o contrato, nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável;

CLÁUSULA 15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços poderá resolver o contrato, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, no CCP e demais legislação aplicável.



CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o Código da Contratação Pública e demais legislação subsidiária.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

A presente prestação de serviços, que terá início após comunicação escrita da MPE, inclui as seguintes tarefas:

- a. Verificação da regularidade dos registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- b. Verificação da conformidade da aplicação dos princípios contabilísticos aplicáveis à MPE;
- c. Intervenções com periodicidade trimestral, por forma a garantir um acompanhamento regular e tempestivo da informação financeira da MPE;
- d. Emissão de relatórios trimestrais, identificando as situações consideradas relevantes e que careçam de correção ou análise prévia ao encerramento das contas do exercício, incluindo recomendações de controlo interno que se revelem necessárias;
- e. Emissão de relatório anual, que inclua o detalhe de todas situações relevantes identificadas no decurso da auditoria.
- f. Emissão de toda a documentação necessária para certificação legal das contas da MPE.
- g. Emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício.
- h. Prestação de todo o tipo de esclarecimentos que visem garantir a regularidade e integridade da informação financeira, contabilística e fiscal disponibilizada.
- i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade, a solicitação do Conselho de Administração.

Os relatórios deverão ser entregues de acordo com os seguintes termos:

- a. Apresentação, anual, de cinco (5) relatórios, sendo que o último deverá ser precedido de um relatório preliminar, de acordo com os seguintes prazos:



- i. Primeiro relatório, referente ao 1º (primeiro trimestre), até 2 dias antes do último dia útil de abril;
 - ii. Segundo relatório, referente ao 2º (segundo trimestre), até 2 dias antes do último dia útil de julho;
 - iii. Terceiro relatório, referente ao 3º (terceiro trimestre), até 2 dias antes do último dia útil de outubro;
 - iv. Quarto relatório relativo aos instrumentos de gestão previsional, até 15 de novembro;
 - v. Relatório preliminar, referente a todo o ano económico em análise, até 8 de março. Este relatório deverá ser validado pela entidade adjudicante 2 (dois) dias após a sua entrega;
 - vi. O relatório final deverá ser entregue 2 (dois) dias após validação do relatório preliminar pela entidade adjudicante.
- b. Elaboração e entrega, no prazo máximo de 2 dias úteis após a entrega dos relatórios finais, de toda a documentação legal necessária para a certificação legal das contas relativa a 2021, 2022 e 2023.

Todos os resultados deverão ser entregues em versão papel e versão digital.